



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

1.1. A aquisição de equipamentos de ar condicionados e ventiladores, para atender as necessidades dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental do Município de Itaituba, conforme as descrições e condições expressas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS ?SPLIT SYSTEM DO TIPO HI WALL Capacidade mínima de refrigeração de 24.000 BTU/h, 220V, Selo Procel, ciclo frio, compressor rotativo, controle remoto sem fio, mínimo de três velocidades de insuflamento (alta, média e baixa), movimento e controle automático do direcionamento do ar (swing), acionamento de emergência na unidade interna no caso de perda ou dano do controle remoto. Garantia mínima do fabricante de 06 (seis) meses, a partir do recebimento definitivo.	60.00	UNIDADE	2.962,740	177.764,40
00002	VENTILADOR DE TETO COM 4 PÁS VENTILADOR DE TETO, 4 PÁS de alumínio (pintura eletrostática), Vazão média de ar 140,4 m³/min, Diâmetro 960mm, Tensão 127V ou 220V ,Potência do motor 130W, Frequência 60Hz,				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



Capacitor 10µFx250V (127V) ou 3µFx380V (220V) Controle de			
velocidade Contínuo.			
148.00 UNIDADE		129,000	19.092,00

		VALOR TOTAL R\$	196.856,40

1.2. O objeto que trata este edital é de origem dos Termos de compromissos emendas N° 202142100-5 e 202142148-5 e Emenda parlamentar N° 39330009/2021.

1.3. Na proposta elaborada com base nos termos deste edital deverá conter em anexo prospectos, onde constará: O modelo, número de série, foto e especificações técnicas dos ares condicionados e ventiladores, elaboradas pela fabricante.

1.4. Os mobiliários lúdicos deverão atender as normas da ABNT e INMETRO, na forma exigido neste edital.

1.5. Os itens exposto acima são todos com ampla participação -Tratamento Diferenciado(Desempate-MPE): para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina a Lei complementar n° 123/06 e alterações vigentes, de acordo com Art. 44, § 2° da Lei complementar n° 123/06 e alterações vigentes.

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1 Segundo a solicitação de os equipamentos denominados de ar condicionados e ventiladores, conforme a justificativa sumariamente transcrita abaixo:

2.1.1. Considerando o inciso IV do artigo 179 da Lei 6.404/76 (redação dada pela Lei n° 11.638/07) -que classifica bens corpóreos imobilizados como direito de natureza permanente, e Lei Federal de N° 9394/96 - LDBEN - que determina as Diretrizes e Bases da Educação Nacional Brasileira, ambas tem como princípio a garantia do acesso com segurança e responsabilidade ao que se referem, a primeira, a manipulação de bens patrimoniais permanentes. A segunda, ao atendimento à Educação Pública Brasileira com eficácia.

2.1.2. Pois bem, sendo a utilização com segurança dos bens patrimoniais permanentes das Escolas que se encontram sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, um direito humano fundamental, sob pena de se ferir a dignidade humana, necessárias se fazem as aquisições objeto da presente justificativa, que em



razão de:

1. grande quantitativo de Instituições de Ensino que se encontram sob a responsabilidade da Esfera Pública Municipal, que depende de assessoramentos para a obtenção de melhor aprendizagem, e estando os meios especificados no objeto deste documento necessitando de aquisições, até mesmo, em casos, emergenciais;
2. o uso contínuo dos meios degrada os serviços essenciais, como a paralisação e/ou quebra de peças, comprometendo a concentração para o desempenho das atividades que o tempo requer, objetivando o bom andamento do ano letivo;
3. a deterioração motivada pela ação do tempo, bem como a quantidade de uso que se utilizam do produto, em questão, que atende a Educação Pública Municipal; 4. O desequilíbrio ecológico que eleva o grau de temperatura ambiente, principalmente, em locais de encontro de pessoas, em especial, na Escola onde o processo de ensino e aprendizagem é afetado, bem como promove o baixo rendimento da produção profissional.

2.1.4. Diante da necessidade que nos impõem as instabilidades climáticas, bem como de sua interferência negativa direta no aproveitamento da aprendizagem e, ainda, sendo de conhecimento que o desequilíbrio ecológico eleva o grau de temperatura ambiente, principalmente, em locais de encontro de pessoas, em especial, na Escola onde o processo de ensino e aprendizagem é afetado, chegando a promover o baixo rendimento da produção profissional, acrescido do desconforto que degrada os serviços essenciais, comprometendo a concentração que requer o desempenho das atividades letivas;

2.1.5. E, sendo atribuição da Esfera competente garantir condições que favoreçam o bom aproveitamento letivo, que a vista das condições disponíveis, deverá estabelecer parâmetro para melhor atendimento à Educação que se encontra sob a sua responsabilidade, a Secretaria Municipal de Educação solicita à aquisição de APARELHOS DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU e VENTILADORES, conforme as EMENDA PARLAMENTAR Nº:39330009/2021 e TERMO DE COMPROMISSO EMENDAS Nº EMENDAS Nº: 202142100-5 e EMENDA PARLAMENTAR Nº:39330009/2021 e TERMO DE COMPROMISSO EMENDAS Nº: 202142148-5.

2.2. Estando assim presentes os documentos e justificativas da necessidade da aquisição dos equipamentos, conforme o MEMO. 32 e 33/2022 - DIRAD/SEMED, JUSTIFICATIVAS, SD/SEMED Nº 035 e 036/2022 e Termos de compromissos e emendas citadas nos autos e encaminhados, bem como os documentos



de solicitações devidamente assinados pelo Sr. Amilton Teixeira Pinho, Secretário Municipal de Educação, pelo que a Diretoria de Compras através do Setor de Licitação, deu continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitatório do objeto pretendido.

3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.

3.1 Os equipamentos denominados de ar consignados e ventiladores, deverá ser fornecido obedecendo às especificações descritas, marca e outras informações de identificação, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

3.2 O prazo para execução do fornecimento objeto deste termo de referência, será pelo período de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato.

3.3. O prazo de entrega parcelada do objeto da licitação, será de até 15 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2.1. A Ordem de compra será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverão constar nela as informações afetas o fornecimento do objeto adquirido, detalhando o item e a quantidade demandada.

3.2.2. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de compra.

3.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos mobiliários até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias corridos, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

3.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto deste termo de referencia, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos.

4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.



4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

4.2. Em anexo da proposta de preços deverá conter prospectos, com:

a. O modelo, número de série, foto e especificações técnicas dos ar condicionados e ventiladores, elaboradas pela fabricante.

4.3. Se caso necessário, a critério do pregoeiro, o vencedor de cada item deverá apresentar amostra com intuito, unicamente, de esclarecimentos de dúvidas quanto aos móveis escolares, para validação da proposta ofertada. Devendo ocorrer este procedimento na fase de julgamento da proposta de preços.

4.4. Em havendo a necessidade do cumprimento do item anterior e em detrimento da reprovação/invalidação da amostra, será considerada desclassificada a proposta referente ao item analisado.

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.

5.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações:

ício 2022 Atividade 0909.123610401.2.048 Manutenção do Ensino Básico , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

5.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

6.0. AVALIAÇÃO MÉDIA DE VALORES - PESQUISA LOCAL.

6.1. Os valores unitários estimados disposto no quadro de preços referenciais, foram obtidos no Termo de compromisso emendas N° 202142100-5 e Emenda parlamentar N° 39330009/2021 anexo no processo licitatório.

6.2. Entretanto, foi realizada pesquisa de preços, com a finalidade de auxiliar o Pregoeiro, na decisão de aceitar os melhores preços no julgamento da licitação.

7.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.



8.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 101, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante.

8.1.1. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

- PA, 11 de Novembro de 2022.

RONISON AGUIAR HOLANDA

Pregoeiro(a)